

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Processo Administrativo nº 107781/2025

Tipo de julgamento: **Menor preço por item**

Modo de disputa: **Aberto e Fechado**

Orçamento: **Não Sigiloso**

A Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, Município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, através da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço por item**, processando-se essa licitação nos termos do [artigo 6º, inciso XLI, artigo 17, §2º, e artigo 34 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), [do Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste edital.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (www.fumssar.com.br). Informações poderão ser obtidas na Seção de Material e Patrimônio, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h45min às 11h e das 13h45min às 17h, pelo telefone (55) 3513-5150 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br¹.

DATA E HORA LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO	17h00min DO DIA 10/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA LIMITE PARA REGISTRO DE PROPOSTAS	7h59min DO DIA 15/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
DATA E HORA DE ABERTURA PROPOSTAS	08h DO DIA 15/04/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
LOCAL	Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

1 DO OBJETO

- 1.1** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de materiais para atendimento de idosos, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas constantes no **ANEXO I** e no **ANEXO III** deste edital.

¹ Dúvidas e Esclarecimentos serão respondidas exclusivamente através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

- 1.2 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a FUMSSAR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do [artigo 83 da Lei 14.133/2021](#) e do [artigo 81, Seção V do Decreto Municipal nº 48/2023](#).²
- 1.3 As quantidades constantes do **ANEXO I** são estimativas, **não se obrigando a Administração pela aquisição total**.
- 1.4 Os preços registrados terão validade pelo período de **01 (um) ano**, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.5 Os licitantes devem fazer leitura minuciosa para apresentação de cuidadosa proposta para os itens, considerando as especificações dos itens do objeto, detalhadas no ANEXO I. Alerta-se que os itens que não estiverem de acordo com as especificações do Edital não serão recebidos.
- 2 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 2.1 Nos termos do [art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19](#), qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- 2.2 A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 2.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 2.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br**.
- 2.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 2.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 2.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 2.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio

www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.
- 3.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.6 Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.
- 3.7 O CNPJ/CPF cadastrado no Portal de Compras Públicas deverá ser o mesmo relativo à proposta e documentação entregue para habilitação.

4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34 da Lei nº 11.488/07](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - **MEI**, nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.
- 4.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 4.3** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.3.1** que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
 - 4.3.2** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.3.3** que se enquadrem nas vedações previstas no [artigo 14º da Lei nº 14.133/2021](#);
 - 4.3.4** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.3.5** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).
- 4.4** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1** O fornecedor inclusive aquele enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [Arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 4.4.2** Que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital e seus Anexos.
 - 4.4.3** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.4.5** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.4.6** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 4.4.7** De que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do [art. 63, §1º da Lei 14.133/2021](#).
- 4.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1 Os licitantes registrarão suas propostas iniciais através do Portal de Compras Públicas, preenchendo seus valores em campo próprio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa.
- 5.2 O licitante poderá também encaminhar os documentos de habilitação, observando que é opcional nesta fase, visto que conforme os termos do [art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021](#), será exigido os documentos de habilitação somente do licitante vencedor. Assim, os documentos de habilitação e a proposta final nos moldes do ANEXO IV serão solicitados e deverão ser entregues dentro de 2 horas, prazo que será aberto pelo pregoeiro depois de finalizada a fase de lances.
- 5.3 Caso algum documento de habilitação obrigatório não tenha sido enviado dentro do prazo de 2 horas, conforme estabelecido no item 5.2, o pregoeiro concederá, **UMA ÚNICA VEZ**, UM PRAZO ADICIONAL de 2 horas para que o licitante vencedor anexe o referido documento, desde que se trate de um documento que ateste uma **condição preexistente** (configura condição preexiste aquela que já existia antes da abertura da sessão pública da licitação).
- 5.4 O registro da proposta inicial ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.5 As microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações.
- 5.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retificar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1 Para registro de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do item, constante neste edital e seus anexos.
- 6.1.1 No campo "**MARCA**" da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversas", "marcas diversas", ou quaisquer outras.
- 6.1.2 No campo "**FABRICANTE**" da proposta eletrônica, deverá ser especificado um único fabricante para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "diversos", "fabricantes diversos", ou quaisquer outras.

- 6.1.3** No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas somente informações que complementem a especificação dos materiais ou equipamentos
- 6.2** Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares conforme subitem **8.12**.
- 6.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.
- 6.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10** Não se admitirá a previsão de preços diferenciados em razão do local de entrega do objeto, da forma ou do local de acondicionamento ou por quaisquer outros motivos. Igualmente, não será permitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo estabelecido no edital.
- 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.
- 7.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3** **ATENÇÃO, licitantes!** A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia consecutivo, sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.
- 7.4** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ser considerado inexequível ou excessivamente elevado.
- 7.4.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.4.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 7.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10 Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 7.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.13 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **dez por cento** superior àquela possam ofertar um **lance final e fechado** em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14 Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sistema.

- 7.19** O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.
- 7.20** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21** Após a etapa de envio de lances, o Pregoeiro examinará a ocorrência da prioridade de contratação de microempresas, de empresas de pequeno porte e/ou de equiparadas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelecido no [artigo 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações e no [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/2016](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#), garantindo o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item **9.1** deste edital.
- 7.22** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 7.23** Havendo eventual empate entre propostas os critérios de desempate serão aqueles previstos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), nesta ordem:
- 7.23.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 7.23.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 7.23.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 7.23.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.24** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.24.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 7.24.2** empresas brasileiras;
 - 7.24.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.24.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) e suas alterações.
- 7.25** Persistindo o empate, será realizado sorteio eletrônico pelo sistema do Portal de Compras, para determinar o ganhador do item.
- Observação:** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, já será possível aos fornecedores manifestarem sua intenção de recurso.
- 7.26** O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 7.26.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração

- 7.26.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.26.3** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme especificações constantes no ANEXO IV, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.
- 7.27** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a verificação dos seguintes cadastros:
- 8.1.1** Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>);
- 8.1.2** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar:
- 8.1.2.1** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU – (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- Observação:** O Relatório da TCU deve ter data de emissão de até **15 dias úteis** anteriores a data de abertura do certame.
- 8.2** Poderá ser realizada consulta³ aos cadastros (TCU, CNIA, CEIS e CNEP) de forma individualizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#) e suas alterações.
- 8.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 8.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 8.5** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 8.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

³ A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do [§ 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021](#), sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 8.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às **ME/EPPs**, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.2.1** e **4.4.1** deste edital.
- 8.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 8.9 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.9.1 conter vícios insanáveis;
 - 8.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados nos termos do art. 62 §3º, I e II do Decreto Municipal nº 48/2023, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou superiores ao valor máximo estabelecido no **ANEXO I** deste edital.
- 8.10.1 para verificar a inexequibilidade de um preço coletado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% da média, poderá ser considerado como inexequível;
 - 8.10.2 para verificar se determinado preço coletado é excessivamente elevado, será suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for superior a 25% da média, poderá ser considerado excessivamente elevado.
- 8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.12.1** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.12.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham detalhamento do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.15** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 8.15.1** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.15.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.16** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9 DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

- 9.1** Será concedida prioridade de contratação para microempresas, de empresas de pequeno porte e de licitantes a elas equiparadas para fins de benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações e do [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#) (microempreendedor individual (MEI), cooperativa, produtor rural pessoa física e agricultor familiar, conforme o caso), sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:
- 9.1.1** considera-se como âmbito local o Município de Santa Rosa – RS e como âmbito regional os Municípios abrangidos pelo **COREDE** Fronteira Noroeste, Missões, Celeiro e Noroeste Colonial, nos termos da [Lei Estadual nº 10.283/94](#) e suas alterações, do [Decreto Estadual nº 54.572/2019](#) e [artigo 11 do Decreto Municipal nº 218/16](#), com redação alterada pelo [Decreto Municipal nº 152/2021](#);
- 9.1.2** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Fronteira Noroeste são: Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santo Cristo, São José da Inhacorá, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi;

- 9.1.3** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Missões são: Bossoroca, Caibaté, Cerro Largo, Dezesseis de Novembro, Entre Ijuís, Eugênio de Castro, Garruchos, Giruá, Guarani das Missões, Mato Queimado, Pirapó, Porto Xavier, Rolador, Roque Gonzales, Salvador das Missões, Santo Ângelo, Santo Antônio das Missões, São Luiz Gonzaga, São Miguel das Missões, São Nicolau, São Paulo das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões;
- 9.1.4** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Celeiro são: Barra do Guarita, Bom Progresso, Braga, Campo Novo, Chiapeta, Coronel Bicaco, Crissiumal, Derrubadas, Esperança do Sul, Humaitá, Inhacorá, Miraguaí, Redentora, Santo Augusto, São Martinho, Sede Nova, São Valério do Sul, Tenente Portela, Tiradentes do Sul, Três Passos e Vista Gaúcha;
- 9.1.5** para fins de definição do âmbito regional, os municípios de abrangência do **COREDE** Noroeste Colonial são: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Condor, Coronel Barros, Ijuí, Jóia, Nova Ramada, Panambi e Pejuçara;
- 9.1.6** aplica-se o disposto neste item nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam **iguais ou até 10 % (dez por cento) superiores ao menor preço**;
- 9.1.7** a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 9.1.8** na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no sub item **9.1.7**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem **9.1.6**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 9.1.9** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizada sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10 DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica.
- 10.1.1** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme [art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019](#).

- 10.2** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 10.3** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.4** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de **CNPJ/CPF** diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.5** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.5.1** Serão aceitos registros de **CNPJ** de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao **CND** e ao **CRF/FGTS**, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.6** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 10.6.1 Habilitação Jurídica:**
- 10.6.1.1** Cópia do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.6.1.2** Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- 10.6.1.3** Cópia de decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.6.1.4** Certidão de registro comercial, se empresa individual;
- Observação:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 10.6.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- 10.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- 10.6.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6.2.3** Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** - (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

OU, a apresentação dos seguintes documentos:

- 10.6.2.3.1** Comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
- 10.6.2.3.2** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.3.3** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.3.4** Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**), conforme [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14](#) e suas alterações, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;
- 10.6.2.4** Comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, atualizado e em pleno vigor;
- 10.6.2.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho conforme [artigo 68, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 10.6.3 Qualificação econômica financeira:**
- 10.6.3.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 10.7** O licitante enquadrado como microempreendedor individual (**MEI**) estará dispensado da apresentação dos documentos previstos no subitem **10.6.1** e nos subitens **10.6.2.1** e **10.6.2.2** do subitem **10.6.2**, os quais deverão ser substituídos pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**), na forma da [Resolução CGSIM nº 48/18](#) e suas alterações, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 10.8** Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as sanções previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.
- 10.9** As licitantes qualificadas/equiparadas como microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pelo [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- 10.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.9.2** Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal e trabalhista para a abertura da fase recursal.
- 10.9.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte, ou o equiparado para fins dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 10.9.4** O prazo de que trata o item **10.9.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 10.9.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **10.9.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.10** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.11** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 10.12** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.
- 10.13** O Pregoeiro estipulará, pelo sistema eletrônico, prazo para que os fornecedores manifestem interesse em aceitarem participar do cadastro de reserva, conforme o item 16.
- 10.14** Encerrada a análise dos documentos para habilitação do licitante, o(a) pregoeiro(a) abrirá diligência aos fornecedores previamente habilitados, informando local, data e hora final para o recebimento dos itens que necessitam envio de amostras.
- 11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11.1** Sob pena de desclassificação, a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser conforme o **ANEXO IV**, no caso de não haver necessidade de modificação a proposta anteriormente encaminhada não precisará ser reencaminhada.

- 11.1.1** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada.
- 11.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso ([art. 12, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 11.4** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.6** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
- 12 RECURSO**
- 12.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2** O **prazo recursal é de 03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 12.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 30 (trinta) minutos**, a ser realizada em campo próprio do sistema.
- 12.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da

divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 12.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

13 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 13.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 13.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e suas alterações com a redação alterada pela [Lei Complementar nº 155, de 2016](#), ou não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital quando da assinatura do contrato ou da ata de registro de preços. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- 13.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico via chat, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Observação: A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 14.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1** Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta contida no **ANEXO V** e nas condições previstas neste edital, com o objetivo de registrar formalmente propostas de preços para futuros fornecimentos dos itens objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar

que sejam efetivadas pela FUMSSAR as aquisições que dele poderão advir, conforme do [artigo 81, Seção V do Decreto Municipal nº48/2023](#).

- 15.2** Após a homologação e adjudicação a empresa vencedora será convocada para no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 15.2.1** Se for o caso, como condição para assinatura deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, subitem **10.6.2**.
- 15.2.2** O prazo de que trata o item **15.2** poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, e seja aceito pela Administração.
- 15.2.3** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (**AR**) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo disposto neste item, a contar da data do recebimento ou data do envio-o ao e-mail informado a Administração.
- 15.3** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.
- 15.3.1** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, não apresentar os documentos previstos no item **10** ou se recusar injustificadamente a assinar o a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a FUMSSAR.
- 15.3.2** Decorrido o prazo do item **15.2** dentro do prazo de validade da proposta, e não cumprida condição do item **10** e/ou não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas neste edital.
- 15.4** A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como, obedecerá, na íntegra, à [Lei Federal nº14.133/2021](#), ao [Decreto Municipal nº48/2023](#) suas alterações e a toda a legislação pertinente.
- 15.5** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a FUMSSAR a firmar as contratações que deles possam advir, ficando facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, sendo assegurada ao

beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

- 15.6** A Ata de Registro de Preços terá validade pelo **período de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, conforme [art. 84 da Lei Federal 14.133/2021](#). No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser renovados os quantitativos, observados os seguintes requisitos:

- a) Seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
- b) Haja concordância do contratado;
- c) Prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência.

16 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 16.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original

- 16.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata⁴.

- 16.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 16.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original⁵.

- 16.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 16.3.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 16.3.2** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos [art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23](#).

- 16.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes⁶ que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

⁴ Conforme artigo 18, III, do Decreto nº 11.462, de 2023

⁵ Conforme artigo 18, § 2º, do Decreto nº 11.462/23

⁶ Conforme art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 11.462/23

- 16.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 16.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na [alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.
 - 17.1.1 A alteração dos preços registrados se dará conforme descrito no [Capítulo IX, Seção VI, artigo 84 a 86 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 17.2 O pedido do fornecedor deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período da licitação (expedidos no **máximo nos 30 dias anteriores** à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual).
- 17.3 A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados de acordo com o [Capítulo IX, Seção VI, artigo 84 a 86 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 17.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da Administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 17.5 O índice de reajuste de preços dos itens objeto dessa licitação é o **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), conforme [art. 117 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).

18 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.
- 18.2 O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
 - 18.2.1 a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - 18.2.2 por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos [III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021](#);
- e) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

18.4 Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

19.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais e equipamentos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

19.1.1 greve geral;

19.1.2 calamidade pública;

19.1.3 interrupção dos meios de transporte;

19.1.4 condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

19.1.5 outros casos que se enquadrem no parágrafo único do [artigo 393 do Código Civil Brasileiro \(Lei Federal nº 10.406/02\)](#) e suas alterações.

19.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

19.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador **até 24 (vinte e quatro) horas** após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido **24 (vinte e quatro) horas** antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

20 DA CONTRATAÇÃO

20.1 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de **nota de empenho** de despesa, de **ordem de compra** ou por **outro instrumento similar**, conforme o disposto no [artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

20.2 A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal 48/2023](#) e suas alterações, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

21 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA

21.1 A Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR será a responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo

responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **Ordem de Compra ou Empenho**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

- 21.2** As aquisições dos itens descritos no **ANEXO I** deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da FUMSSAR, mediante a emissão de **Ordem de Compra ou Empenho**.
- 21.3** O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado mediante o **recebimento da ordem de compra ou empenho**, pelo fornecedor.
- 21.3.1** A ordem de compra ou empenho será considerada recebida na data do envio ao e-mail informado na proposta ou no cadastro de registro de fornecedor, ou na data da retirada da mesma pela licitante vencedora na Seção de Material e Patrimônio, se anterior.
- 21.3.2** A licitante vencedora se responsabiliza por verificar seu e-mail.
- 21.4** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 21.5** Os itens deverão ser entregues pela licitante vencedora no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar da solicitação, depois do recebimento das respectivas **ordens de compra ou empenho**, sem custos adicionais e em horário de expediente da FUMSSAR no endereço abaixo indicados:
- Rua Caxias, 895, centro, 98780-800. Santa Rosa – RS**
- 21.6** Os itens que exigem instalação deverão ser entregues no local em que serão instalados, sendo que o dia e demais condições deverão ser previamente acordadas entre o setor requisitante e a empresa fornecedora do item.
- 21.7** As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- 21.8** Os itens quando solicitados deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.
- 21.9** Todos os itens deverão ser de primeira qualidade e deverão estar dentro do prazo de validade, sempre que houver, sendo que não serão aceitos itens que na data da entrega apresentem prazo de validade inferior à metade de sua validade.
- 21.10** A licitante vencedora deverá entregar somente itens que sejam da mesma marca indicada na proposta apresentada no certame licitatório, sempre que houver, e que atenda as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento.
- 21.11** O recebimento definitivo ocorrerá somente depois da verificação da conformidade do item e da emissão da guia de entrada de materiais e/ou de termo de liberação de pagamento pelo setor competente.
- 21.12** Não será recebido o item que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio – Setor de Compras da FUMSSAR ou em quantidade superior à solicitada.
- 21.13** O item não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a FUMSSAR.
- 21.14** A licitante vencedora deverá manter durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

- 21.15** O fornecimento de itens em desconformidade com as especificações previstas poderá resultar na aplicação as sanções estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

22 DA FISCALIZAÇÃO

- 22.1** A Fiscalização da aquisição dos materiais será exercida por representantes da Contratante (Fiscais de contrato), indicados pela FUMSSAR - Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, aos quais incumbirá acompanhar a relação contratual, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, anotando e enquadrando as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico;

23 DO PAGAMENTO

- 23.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 23.2** O FORNECEDOR deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 23.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 23.4** A critério da FUMSSAR poderão ser utilizados créditos da FORNECEDOR para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 23.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria FORNECEDOR, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 23.6** A nota fiscal/fatura emitida pela FORNECEDOR deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#):
- 23.7** A critério da FUMSSAR poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.
- 23.8** A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta dos créditos abertos pelas dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção Financeira da FUMSSAR.
- 23.9** As dotações orçamentárias para custear as despesas serão as seguintes:

OBJETO: Aquisição de Materiais para Atendimento aos Idosos nas UBSs

Unidade orçamentária: 002 - ATENDIMENTO A SAÚDE

16.002.0010.0301.0306.2146.3.3390.30 - Material de Consumo

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

24.1.5 fraudar a licitação

24.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

24.2 Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1 advertência;

24.2.2 multa;

24.2.3 impedimento de licitar e contratar e

24.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 24.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 24.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 24.3.2** as peculiaridades do caso concreto
 - 24.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 24.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 24.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 24.4.1** A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).
- 24.5** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 24.6** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 24.7** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), ou no [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 24.8** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 24.9** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 24.10** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 24.11** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme [Decreto Municipal nº 48/2023](#) e suas alterações.
- 24.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 25.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 25.5** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10** Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.
- 25.11** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar ([art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).
- 25.12** Vedado a FUMSSAR participar de mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto e no prazo de validade desta, salvo na hipótese de ser registrado na ata quantitativo inferior ao máximo previsto no edital para cada item, conforme [artigo 82, VIII, da Lei 14.133](#)
- 25.13** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa – RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26 DOS ANEXOS

- 26.1** Fazem parte do presente edital os seguintes documentos:

- ANEXO I. - Especificação do Objeto;**
- ANEXO II. - Estudo Técnico Preliminar;**
- ANEXO III. - Termo de Referência;**
- ANEXO IV. - Modelo de proposta de preços;**
- ANEXO V. - Minuta da Ata de Registro de Preços.**

Santa Rosa, 12 de março de 2026.

Décio Stefan
Presidente
FUMSSAR

ANEXO I
Especificação do Objeto
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

Item	Produto Código	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação Máxima - Unitária	Cotação Máxima - Total
1	83588	FMS - ESTESIÔMETRO DE MONOFILAMENTOS DE SEMMES-WEINSTEIN - PARA AVALIAÇÃO DE SENSIBILIDADE. KIT CONTÉM 7 MONOFILAMENTOS CALIBRADOS, MONTADOS EM SUPORTES E PROTEGIDOS DENTRO DE TUBOS TRANSPARENTES. SEIS TUBOS SERVEM COMO HASTES PARA SEGURAR E MANTER O FILAMENTO NA POSIÇÃO CORRETA PARA APLICAÇÃO. O SÉTIMO TUBO É RESERVATÓRIO PARA OUTROS 2 FILAMENTOS MAIS DELICADOS, E SERVE TAMBÉM PARA APOIAR CONVENIENTEMENTE SOBRE UMA SUPERFÍCIE AS DEMAIS HASTES. CADA TUBO POSSUI 2 FILAMENTOS DA MESMA COR, 1 PARA USO IMEDIATO E OUTRO PARA RESERVA. A INTENSIDADE DOS FILAMENTOS A SEGUIR: VERDE 0,05G - AZUL 0,2GR - VIOLETA 2,0GR - VERMELHO ESCURO 4,0GR - LARANJA 10,0GR - VERMELHO MAGENTA 300GR.	UNIDADE	20,00000	R\$ 319,89	R\$ 6.397,70
2	70071	FMS - DIAPASÃO MÉDICO 512 CPS DIAPASÃO MÉDICO DE 512CPS PARA TESTES AUDIOLÓGICOS DE ROTINA; CABO LONGO; EM AÇO OU ALUMÍNIO E RESISTENTE A CORROSÃO;	UNIDADE	20,00000	R\$ 104,40	R\$ 2.087,90
3	70054	FMS - MARTELO DE REFLEXOS: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; DUAS EXTREMIDADES DE BORRACHA SINTÉTICA; ESCOVA ROSQUEADA NA EXTREMIDADE DO CABO E AGULHAINSERIDA NA EXTREMIDADE DA CABEÇA;	UNIDADE	20,00000	R\$ 57,13	R\$ 1.142,60
						Soma:
						R\$ 9.628,20

Délcio Stefan
 Presidente
 FUMSSAR

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107781/2025

Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – Departamento de Atenção Primária a Saúde

Necessidade da Administração: Aquisição materiais para atendimento de idosos.

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1** A necessidade é a aquisição materiais para atendimento de idosos.
- 1.2** No que tange ao interesse público, a aquisição dos materiais é essencial para atender à necessidade premente do atendimento à população idosa nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade pela FUMSSAR. A ausência desses materiais afeta a eficiência dos atendimentos e a continuidade adequada das ações de cuidado em saúde, podendo comprometer a realização de procedimentos e o acompanhamento necessário aos usuários. Dessa forma, a indisponibilidade dos referidos itens pode prejudicar a qualidade da assistência prestada, dificultando o atendimento oportuno e adequado à população atendida pelas UBS. A solução proposta visa não apenas suprir a necessidade imediata, mas também contribuir para a melhoria contínua dos serviços de saúde, garantindo maior eficiência no atendimento, segurança aos usuários e melhor utilização dos recursos públicos. Assim, a aquisição será realizada com o objetivo de assegurar a efetividade e a excelência na execução das atividades, reafirmando o compromisso da FUMSSAR com a qualidade do atendimento e com a promoção da saúde da população.

2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1** A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da FUMSSAR, bem como é uma contratação que visa à continuidade da oferta dos serviços de saúde pela FUMSSAR, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1** Os itens a serem adquiridos têm natureza de bens comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 3.2** Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, para fornecimento dos itens, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica, incluindo:
- 3.3** O objeto a ser adquirido deve atender às características técnicas e funcionais descritas conforme os itens do termo de referência.
- 3.4** Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição da FUMSSAR localizado na Rua Caxias, nº 895 - Centro CEP: 98780-056, até no máximo 15 dias a contar da data da apresentação da nota de empenho.
- 3.5** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Licitação.
- 3.6** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESTIMATIVA DOS VALORES

- 4.1** Os quantitativos estimados para a aquisição pretendida têm como parâmetro a quantidade de Unidades Básicas de Saúde da FUMSSAR. Neste sentido, segue estimativa das quantidades:

ITEM	PRODUTO	QTDE SOLICITADA
83588	FMS - ESTESIÔMETRO DE MONOFILAMENTOS DE SEMMES-WEINSTEIN - PARA AVALIAÇÃO DE SENSIBILIDADE. KIT CONTÉM 7 MONOFILAMENTOS CALIBRADOS, MONTADOS EM SUPORTES E PROTEGIDOS DENTRO DE TUBOS TRANSPARENTES. SEIS TUBOS SERVEM COMO HASTES PARA SEGURAR E MANTER O FILAMENTO NA POSIÇÃO CORRETA PARA APLICAÇÃO. O SÉTIMO TUBO É RESERVATÓRIO PARA OUTROS 2 FILAMENTOS MAIS DELICADOS, E SERVE TAMBÉM PARA APOIAR CONVENIENTEMENTE SOBRE UMA SUPERFÍCIE AS DEMAIS HASTES. CADA TUBO POSSUI 2 FILAMENTOS DA MESMA COR, 1 PARA USO IMEDIATO E OUTRO PARA RESERVA. A INTENSIDADE DOS FILAMENTOS A SEGUIR: VERDE 0,05G - AZUL 0,2GR - VIOLETA 2,0GR - VERMELHO ESCURO 4,0GR - LARANJA 10,0GR - VERMELHO MAGENTA 300GR.	20 unidades
70071	FMS - DIAPASÃO MÉDICO 512 CPS DIAPASÃO MÉDICO DE 512CPS PARA TESTES AUDIOLÓGICOS DE ROTINA; CABO LONGO; EM AÇO OU ALUMÍNIO E RESISTENTE A CORROSÃO;	20 unidades
70054	FMS - MARTELO DE REFLEXOS: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; DUAS EXTREMIDADES DE BORRACHA SINTÉTICA; ESCOVA ROSQUEADA NA EXTREMIDADE DO CABO E AGULHAINSERIDA NA EXTREMIDADE DA CABEÇA;	20 unidades

- 4.2** A aquisição por meio de licitação permite a obtenção de economia de escala, uma vez que um único processo licitatório será empregado para a aquisição de itens de

mesma natureza, obtendo cotações de menor valor e resultando na redução de gastos públicos e otimização do uso de pessoal.

- 4.3** Estima-se que o custo total para a aquisição desejada será de R\$ 15.908,40.
- 4.4** Vislumbra-se que preços referenciais dispostos em anexo, apenso ao processo administrativo, demonstra que os valores são compatíveis com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços e contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

- 5.1** Para solução da necessidade administrativa, objeto deste Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que existem diversos fornecedores no mercado aptos a fornecer os materiais solicitados, os quais são amplamente comercializados por empresas do ramo de produtos médico-hospitalares. Os referidos itens possuem características padronizadas, sendo facilmente encontrados no mercado, o que possibilita ampla competitividade entre fornecedores e viabiliza a aquisição em condições vantajosas para a Administração Pública. Dessa forma, a aquisição poderá ser realizada junto a fornecedores especializados, observando-se os critérios de qualidade, especificações técnicas e melhor custo-benefício para a Administração. Além disso, constatou-se que não há necessidade de desenvolvimento de solução específica ou contratação de tecnologia exclusiva, uma vez que os materiais pretendidos são de uso comum nos serviços de saúde e amplamente disponíveis no mercado.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1** A solução proposta é a aquisição de materiais para o atendimento de idosos nas UBS. As especificações técnicas constam no Item 3 do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.2** O fornecedor deverá fornecer garantia abrangente que cubra tanto as falhas de fabricação quanto os problemas que possam surgir durante o período de vigência da garantia.

7 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1** Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

- 7.2** Entende-se como viável o parcelamento da contratação pretendida, tendo em vista que os itens podem ser adquiridos separadamente, além de que possuem funcionalidades de uso diferentes entre si.

8 RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para a FUMSSAR.
- 8.2** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, bem como evitar aquisição com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.
- 8.3** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 9.1** Para a aquisição pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
- 9.2** O DGAPS indicará servidores para atuarem como fiscais do contrato.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 10.1** Este estudo não revelou a necessidade de contratações adicionais para a adequada execução do objeto, pois todos os recursos necessários para a solução do problema podem ser integralmente supridos pela (contratação/aquisição) proposta.
- Os bens que se pretende adquirir portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 11.1** Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta aquisição.

12 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

- 12.1** Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.





FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Santa Rosa/RS, 13 de março de 2026.

Jadir Vanderlei Oliveira da Silva
Gerente DGAPS
FUMSSAR

Gabriela Bordin
Agente Administrativo
FUMSSAR

Ticiane Remus Zamin
Diretora de Atenção Primária à Saúde
FUMSSAR

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107781/2025

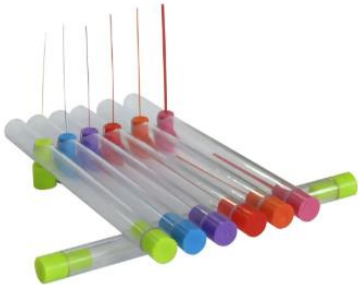
Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR

Departamento solicitante – Departamento de Atenção Primária a Saúde

Necessidade da Administração: Aquisição materiais para atendimento de idosos.

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1** O presente processo tem por objetivo a aquisição materiais para atendimento de idosos.
- 1.2** Os itens devem observar e atender as especificações e quantidades relacionadas abaixo:

CÓDIGO	IMAGEM	PRODUTO	QTDE SOLICITADA
83588		FMS - ESTESIÔMETRO DE MONOFILAMENTOS DE SEMMES-WEINSTEIN - PARA AVALIAÇÃO DE SENSIBILIDADE. KIT CONTÉM 7 MONOFILAMENTOS CALIBRADOS, MONTADOS EM SUPORTES E PROTEGIDOS DENTRO DE TUBOS TRANSPARENTES. SEIS TUBOS SERVEM COMO HASTES PARA SEGURAR E MANTER O FILAMENTO NA POSIÇÃO CORRETA PARA APLICAÇÃO. O SÉTIMO TUBO É RESERVATÓRIO PARA OUTROS 2 FILAMENTOS MAIS DELICADOS, E SERVE TAMBÉM PARA APOIAR CONVENIENTEMENTE SOBRE UMA SUPERFÍCIE AS DEMAIS HASTES. CADA TUBO POSSUI 2 FILAMENTOS DA MESMA COR, 1 PARA USO IMEDIATO E OUTRO PARA RESERVA. A INTENSIDADE DOS FILAMENTOS A SEGUIR: VERDE 0,05G - AZUL 0,2GR - VIOLETA 2,0GR - VERMELHO ESCURO 4,0GR - LARANJA 10,0GR - VERMELHO MAGENTA 300GR.	20 unidades

70071		FMS - DIAPASÃO MÉDICO 512 CPS DIAPASÃO MÉDICO DE 512CPS PARA TESTES AUDIOLÓGICOS DE ROTINA; CABO LONGO; EM AÇO OU ALUMÍNIO E RESISTENTE A CORROSÃO;	20 unidades
70074		FMS - MARTELO DE REFLEXOS: CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL; DUAS EXTREMIDADES DE BORRACHA SINTÉTICA; ESCOVA ROSQUEADA NA EXTREMIDADE DO CABO E AGULHA INSERIDA NA EXTREMIDADE DA CABEÇA;	20 unidades

- 1.3** Os itens a serem adquiridos têm natureza de bens comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

- 2.1** A presente demanda refere-se à aquisição de materiais para o atendimento de idosos nas Unidades Básicas de Saúde.
- 2.2** Os itens serão destinados ao uso das Unidades Básicas de Saúde, justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade dos serviços prestados, uma vez que esses itens são fundamentais para o adequado acompanhamento dessa população.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 3.1** A solução proposta é a aquisição de materiais para o atendimento de idosos nas Unidades Básicas de Saúde.
- 3.2** A solução proposta contempla a contratação direta de fornecedor, nos termos da dispensa de licitação, conforme previsto na legislação vigente. O ciclo de vida do objeto terá início com a emissão do empenho, que será encaminhado ao fornecedor, formalizando a solicitação de envio dos itens descritos no documento. Juntamente com o envio dos materiais, o fornecedor deverá apresentar a respectiva nota fiscal. Após o recebimento, os itens serão conferidos quanto à conformidade com as especificações previamente estabelecidas. Confirmada a adequação, a nota fiscal será processada pelos trâmites administrativos internos até a efetivação do pagamento. O ciclo de vida do objeto se encerrará com a entrega e uso dos materiais, atingindo o objetivo proposto com a contratação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1** Para fornecimento dos bens os interessados deverão apresentar todos os documentos exigidos para habilitação jurídica, econômica e trabalhista, também deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e entregar toda documentação que comprove sua habilitação técnica.
- 4.2** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 48/2023, incluindo multas, advertências, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. As condições e procedimentos para a aplicação de sanções serão detalhados no Edital de Licitação.
- 4.3** A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5 MODELO DE GESTÃO DO PROCESSO

- 5.1** O acompanhamento e a fiscalização do objeto adquirido serão realizados conforme o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos Contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Rosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2** Os itens adquiridos serão conferidos pelo setor responsável pelo recebimento no momento da sua entrega, para verificar a conformidade com as especificações estabelecidas no edital, garantindo, assim, o adequado acompanhamento da execução do contrato.
- 5.3** Além da supervisão exercida pelo setor requisitante, o fornecedor estará sujeito à fiscalização rigorosa realizada pelos fiscais de contrato, assegurando a conformidade e a qualidade dos materiais fornecidos.



6 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 6.1** Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 6.2** A CONTRATADA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.3** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 6.4** A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados créditos da CONTRATADA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 6.5** As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 6.6** A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#):
- 6.7** A critério da FUMSSAR poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1** A aquisição será realizada por meio de pregão eletrônico com base na Lei 14.133.

8 ESTIMATIVA DO VALOR

- 8.1** Estima-se para a aquisição almejada o valor total de **R\$ 15.908,40**.
- 8.2** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 48/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.
- 8.3** As providências realizadas quanto à pesquisa de preços, juntamente com os valores unitários e fontes de pesquisa, constam no processo.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1** O dispêndio financeiro decorrente da aquisição ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária fornecida pelo setor financeiro.



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Santa Rosa/RS, 15 de dezembro de 2025.

Jadir Vanderlei Oliveira da Silva
Gerente DGAPS
FUMSSAR

Gabriela Bordin
Agente Administrativo
FUMSSAR



FUMSSAR

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE • SANTA ROSA/RS

Ticiane Remus Zamin
Diretora de Atenção Primária à Saúde
FUMSSAR



ANEXO IV**Modelo de proposta de preços****PROPOSTA DE PREÇOS**

A Fundação Municipal de Santa Rosa

A/C S.r.(a) Pregoeiro(a)

A empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, interessada na participação no Pregão Eletrônico nº **10/2026**, propõe a FUMSSAR o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificação	Marca	Modelo	Fabricante	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
							R\$	R\$

10 Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____
- b) CNPJ nº: _____
- c) Inscrição Estadual nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone: _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

11 Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta Corrente: _____ Agência: _____



12 Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração concedendo poderes ao outorgado):

- a) Nome: _____
- b) CPF nº: _____
- c) RG nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone para contato: () _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO V

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

Pregão Eletrônico nº XX/2026

Aos do mês de de 2026, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53 e do RG nº 2027079926, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada(s) FORNECEDORA:

.....

Resolvem, nos termos dos art. 40, art. 82, 83 e 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal 10.024/19, do Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, em conformidade com o processo nº/2025, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº/2025, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, **POR MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as condições que regem o Pregão Eletrônico, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes materiais para as oficinas terapêuticas realizadas pela FUMSSAR:

.....

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de de acordo com as especificações e as quantidades definidas no ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº/2026, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº/2026, visando a atender as necessidades da ADMINISTRAÇÃO durante o prazo de validade desta Ata.
- 1.2 Nos termos do artigo 83 da Lei 14.133/2021 e do artigo 81, Seção V do Decreto Municipal nº 48/2023, este instrumento não obriga a ADMINISTRAÇÃO a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os itens cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

- 1.3 As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a ADMINISTRAÇÃO pela aquisição total.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**, a partir da data de sua publicação, conforme [art. 84 da Lei Federal 14.133/2021](#), e seus valores reajustados pelo **INPC**, conforme artigo 117 do Decreto 48/2023.
- 2.2 A ata de registro de preços poderá ser prorrogada, com a renovação os respectivos quantitativos desde que:
- Seja comprovada a manutenção do preço vantajoso;
 - Haja concordância do contratado;
 - A prorrogação da ata de registro de preços seja celebrada por termo aditivo dentro do prazo de sua vigência;

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades, pois se destina exclusivamente ao órgão gerenciador, motivo pelo qual não será aberta para futuras adesões.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no [artigo 95 da Lei 14.133/2021](#).
- 4.2 A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) e do [Decreto Municipal 48/2023](#) e suas alterações, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.
- 4.3 A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos [artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021](#).

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1 A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da FORNECEDORA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.



- 5.2 As aquisições dos materiais ou equipamentos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da ADMINISTRAÇÃO, mediante a emissão de ordem de compra.
- 5.3 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 5.4 Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à FORNECEDORA.
- 5.5 O compromisso para o fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, ou empenho pela FORNECEDORA.
- 5.6 A FORNECEDORA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1 Os itens descritos na presente Ata deverão ser entregues pela FORNECEDORA, conforme solicitado pela ADMINISTRAÇÃO, no prazo de até **15 (quinze) dias** depois do recebimento das respectivas ordens de compra, sem custos adicionais e em horário de expediente da FUMSSAR, **sito Rua Caxias, 895, centro, 98780-800. Santa Rosa – RS**
- 6.2 Os itens serão conferidos no ato da entrega, sendo que aqueles que não estiverem em condições de uso, que forem de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, deverão ser substituídos pela FORNECEDORA, às suas expensas, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas** depois da entrega e conferência.
- 6.3 Os itens que serão entregues pela FORNECEDORA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento.
- 6.4 Não será recebido o item que for entregue/enviado pela FORNECEDORA sem ter sido previamente solicitado pela ADMINISTRAÇÃO ou em quantidade superior à solicitada.
- 6.5 Ocorrendo a situação descrita na Subcláusula anterior, o item não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a FORNECEDORA, sem quaisquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO.
- 6.6 Os itens fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, devendo a empresa FORNECEDORA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Material e Patrimônio da FUMSSAR, caso os mesmos forem considerados inadequados às especificações, bem como se forem recusados por defeitos ou apresentar avarias;

- 6.7 O recebimento definitivo ocorrerá somente depois da verificação da conformidade do item e da emissão da guia de entrada de materiais e/ou de termo de liberação de pagamento pelo setor competente.
- 6.8 As despesas de frete são por conta do fornecedor.
- 6.9 A entrega realizada em desacordo com as Subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Edital de licitação e nesta Ata de Registro de Preços.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme [art. 125, Decreto Municipal 48/2023](#).
- 7.2 A FORNECEDORA deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 7.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 7.4 A critério da ADMINISTRAÇÃO poderão ser utilizados créditos da FORNECEDORA para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da execução contratual irregular.
- 7.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.
- 7.6 A nota fiscal/fatura emitida pela FORNECEDORA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme [Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022](#) e [Art. 2º da IN RFB 1.234/2012](#) alterada pela [IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023](#).
- 7.7 A critério da ADMINISTRAÇÃO, poderão ser descontadas dos valores devidos as quantias necessárias para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da licitante vencedora.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

.....

.....



9 CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.
- 9.2** A alteração dos preços registrados se dará conforme descrito na Seção VI do Decreto Municipal nº 48/2023.
- 9.3** O pedido do fornecedor deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período da licitação (expedidos no **máximo nos 30 dias anteriores** à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual).
- 9.4** A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 9.5** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da ADMINISTRAÇÃO, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a FORNECEDORA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.
- 9.6** O índice de reajuste de preços dos itens é o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO quando caracterizado o interesse público.
- 10.2** A FORNECEDORA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- a)** a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - b)** por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

b1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo ADMINISTRAÇÃO, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

b3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.3 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

10.4 Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Por meio de representantes indicados, a ADMINISTRAÇÃO fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a FORNECEDORA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2 O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

11.3 Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará a ADMINISTRAÇÃO e terá as seguintes atribuições:

11.3.1 agir e decidir em nome da ADMINISTRAÇÃO, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

11.3.2 exigir da FORNECEDORA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

11.3.3 sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela FORNECEDORA, de condições previstas nesta Ata;

11.3.4 solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à FORNECEDORA;

11.3.5 instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela FORNECEDORA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da ADMINISTRAÇÃO;

11.3.6 encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa



- competitiva; ou
 - 12.1.1.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 12.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.2.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 12.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 12.1.4. fraudar a licitação
 - 12.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 12.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 12.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 12.2. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no [artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023](#).

- 12.5. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 12.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 12.7. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 12.9. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fazer jus.
- 12.10. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 12.11. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa, conforme Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações.
- 12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 A fornecedora responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 13.2 A FORNECEDORA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os direitos no caso de rescisão administrativa previstas do referido diploma legal.
- 13.3 As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 48/2023, no Termo de Referência e no PE XX/2025, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 13.4 No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 13.5 Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 48/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação pertinente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1** Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, de de 2026.

FUMSSAR
.....

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: